

Edição | Abril 2025

# MANUAL DE PESQUISA DE MERCADO

---

COM FOCO NA  
REALIZAÇÃO DE



**PREGÃO ELETRÔNICO**

Com base no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC e em entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União - TCU



## FICHA TÉCNICA

### GESTORES

**João Paulo Gonçalves da Silva**

Superintendência Executiva – Subsede Brasília

**Milena Carneiro Bastos**

Gerência de Projetos Esportivos

**Amália Medianeira Dombroski Araújo**

Supervisão de Projetos Esportivos

### EQUIPE TÉCNICA

**Tagore Silva Costa**

Analista de Projetos Esportivos II

**Ygor Borges de Souza**

Analista de Projetos Esportivos I

### DIAGRAMAÇÃO

**Ygor Borges de Souza**

Analista de Projetos Esportivos I



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>04</b>
<b>I – PESQUISA DE MERCADO: PRINCÍPIOS E CONCEITO.....</b>	<b>07</b>
<b>II – A PESQUISA COMO FASE DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>09</b>
<b>III – MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO.....</b>	<b>12</b>
<b>IV – PARÂMETROS DE PESQUISA DE MERCADO.....</b>	<b>13</b>
a) Banco de Preços do CBC.....	14
b) Pesquisa junto a empresas fornecedoras.....	15
c) Painel de Preços.....	17
d) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.....	19
e) Aquisições e contratações similares de entes públicos.....	21
4.1. Tabela de Prazos dos Parâmetros.....	21
<b>V – METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>22</b>
<b>VI – PESQUISA DE ITEM COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO     (REGRAS ESPECÍFICAS).....</b>	<b>24</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>NORMAS E PUBLICAÇÕES CONSULTADAS.....</b>	<b>27</b>



## INTRODUÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é uma associação civil de natureza esportiva, de direito privado, organizada segundo regras da legislação civil brasileira, sendo o representante oficial do movimento clubístico no Brasil.

Inserido no Sistema Nacional do Desporto - SND por meio da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, que alterou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o CBC passou a receber recursos provenientes da arrecadação das loterias, conforme regulamentação hoje estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que disciplina a aplicação desses recursos da seguinte maneira:

“

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

”

Além disso, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como a nova Lei Geral do Esporte - LGE, estabelece em seu artigo 29-A que o CBC integra o Sistema Nacional de Esporte - Sinesp e constitui um subsistema próprio com os Clubes que estão em sua base, sendo responsável pelo planejamento das atividades deste subsistema:

“

Art. 29-A. O Comitê Olímpico do Brasil - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, nas áreas dos movimentos olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação. (...) § 2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

”

Sendo assim, conforme sua autorregulação, o CBC tem por objetivo incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas na busca do alto rendimento em diferentes modalidades esportivas, por meio dos Clubes, que estão em sua base, de todo o território nacional.

Para tanto, o CBC instituiu seu Programa de Formação de Atletas e descentraliza recursos aos Clubes integrados para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, **por meio do Eixo MEE**, visando a potencialização dos treinamentos dos atletas em esportes que compõem os Jogos Olímpicos, os Jogos Pan-Americanos e as manifestações esportivas de criação/identidade nacional.

Contudo, tendo em vista que os recursos descentralizados pelo CBC aos Clubes têm origem lotérica e, por esta natureza, são objeto de fiscalização pelos órgãos de controle, sua aplicação deve se dar em estrita observância das normas deste Comitê, sempre respeitando os princípios constitucionais e as orientações predominantes do Tribunal de Contas da União – TCU.

Nesse sentido, o CBC editou Regulamento próprio a fim de disciplinar os procedimentos para utilização desses recursos, denominado **Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE**, o qual estabelece que as aquisições promovidas pelos Clubes serão necessariamente precedidas de processo seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico; ou excepcionalmente de processo de aquisição direta por Inexigibilidade, esta somente em situações expressamente previstas no Regulamento.

Ademais, no art. 19 do RMEE também foi definido que as compras e contratações devem observar o disposto no **Anexo II** e ser precedidas de **pesquisa de preços**, conforme parâmetros estabelecidos no **Anexo I**, sendo ambos integrantes do aludido normativo.

Conforme se pode verificar, a **PESQUISA DE MERCADO** está devidamente regulada no referido **Anexo I do RMEE** do CBC, que no seu **item 2** assim dispõe:

“

2. A finalidade da pesquisa de mercado é assegurar a observância dos princípios constitucionais para fins de estimar o custo do bem ou serviço, verificar a existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e garantir a escolha mais vantajosa ao contratante.

”

Portanto, esse **Manual de Pesquisa de Mercado** foi atualizado<sup>1</sup>, fundamentando-se principalmente no RMEE e já incorporando o Banco de Preços do CBC como fonte de pesquisa, tendo o propósito de transmitir aos Clubes os conceitos elementares para a concretização da **pesquisa de mercado**, com preços consistentes e que bem parametrizem os valores de referência de todos os materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos com os recursos lotéricos repassados pelo CBC, sempre como medida prévia ao procedimento de Pregão Eletrônico – modalidade obrigatória para aquisição dos itens aprovados nos projetos – e visando a obtenção da máxima economicidade.

Assim, esse guia deverá ser utilizado pelos Clubes parceiros do Eixo MEE durante o **Ciclo Olímpico Los Angeles 2028**, direcionando-os para um caminho seguro e eficiente, de modo a garantir uma correta estimativa do custo de cada item que será adquirido, e nortear a contratação com preços adequados/vantajosos frente à realidade praticada pelo mercado.

Importa destacar que, a partir da execução dos projetos do Eixo MEE no Ciclo Olímpico Paris 2024, foram implementados processos de aperfeiçoamento por este Comitê, dentre eles o **aprimoramento** da Plataforma Comitê Digital, do BI (*Business Intelligence*) específico do eixo e do **Banco de Preços do CBC**, este consistente no repositório de compras de materiais e equipamentos esportivos realizadas pelo segmento clubístico no referido ciclo.

Por fim, cumpre reforçar que o CBC tem, entre os objetivos constantes do seu Mapa Estratégico, a promoção de capacitação, visando o desenvolvimento contínuo da “Comunidade CBC”. Para isso, a partir da disponibilização das orientações mais atualizadas desse Manual, espera-se que todos os Clubes tenham a máxima efetividade na realização das pesquisas de mercado e, conseqüentemente, êxito nos processos de aquisições a serem realizados.

<sup>1</sup> Ressalta-se que a primeira versão desse Manual foi disponibilizada em 2021, passando por naturais atualizações em face das normas vigentes e de novas funcionalidades da Plataforma Comitê Digital, e, notadamente, para considerar o Banco de Preços do CBC, que hoje já abriga no seu repositório todas as compras de materiais e equipamentos esportivos realizadas pelo segmento clubístico no Ciclo Olímpico Paris 2024.

## I – PESQUISA DE MERCADO: PRINCÍPIOS E CONCEITO

Há que se ressaltar que o sucesso de uma boa aquisição está relacionado a um planejamento correto, o qual deve ser garantido pelo Clube.

E o dever de realização de um bom planejamento – fase em que está incluída a prévia **Pesquisa de Mercado** – está intrinsecamente ligado aos princípios da **eficiência** e da **economicidade**, conforme preceituados nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente, ambos de cumprimento obrigatório quando se trata da execução de recursos lotéricos repassados por este Comitê.

### Princípio da eficiência



Atuar com produtividade, agilidade e foco em resultados, que, na prática, exigem que a entidade entregue mais com menos, e que os procedimentos sejam planejados, objetivos e bem fundamentados.

### Princípio da economicidade



Obter o melhor resultado possível com o menor custo — mas sem comprometer a qualidade, segurança, durabilidade ou funcionalidade do que está sendo contratado.

Em síntese, a **Pesquisa de Mercado** consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação da existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação, servindo para estabelecer o preço de referência dos itens que se pretende adquirir, e, por consequência, de base para análise das propostas no Pregão Eletrônico, as quais devem ser compatíveis com a realidade de mercado.

Logo, a constituição de sólida referência de preços na primeira fase desse planejamento revela-se como determinante, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos, posto que tal referência servirá como parâmetro de julgamento e efetivação das aquisições.

Portanto, é pressuposto essencial para a realização correta do processo seletivo de fornecedores ter ciência dos custos dos itens que se pretende contratar, com a finalidade de otimizar a utilização dos recursos lotéricos, de forma transparente e responsável.

“

A pesquisa de preços no mercado é instrumento indispensável para a avaliação da razoabilidade dos valores a serem apresentados pelos licitantes por ocasião dos lances, devendo ser realizada para que se estime o custo do objeto a ser adquirido, bem como anexada ao respectivo processo licitatório.

Acórdão nº 2479/2009 – Plenário, Relator: Marcos Bemquerer ([clique aqui](#)).

”

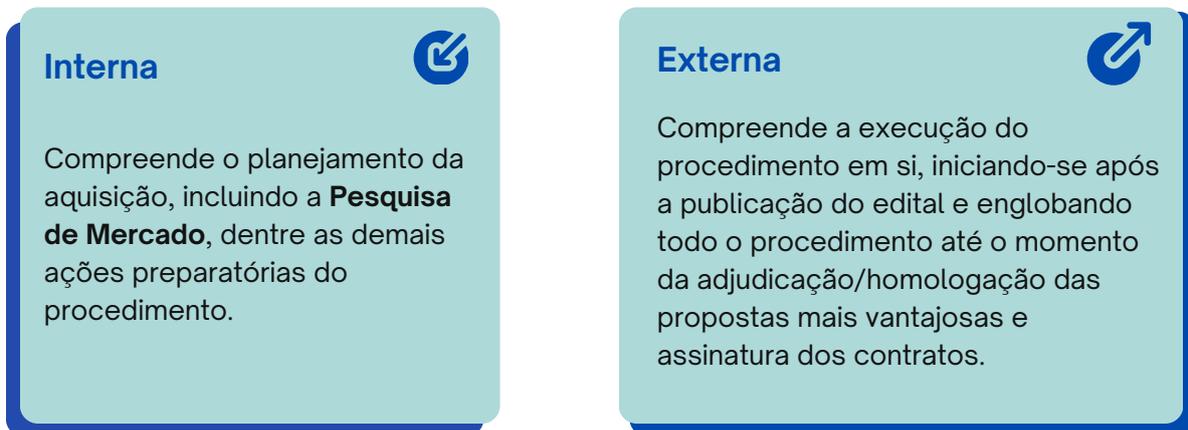
Importante que a pesquisa também contemple um estudo prévio, quanto às condições para o fornecimento do objeto a ser contratado.

#### Isso inclui verificar:

- a compatibilidade das especificações técnicas e complementares dos itens aprovados no projeto;
- as condições do mercado fornecedor, especialmente quanto a:
  - desempenho esperado e oferecido;
  - quantidade contratada;
  - formas e prazos de pagamento;
  - entrega e frete;
  - garantias, manutenção, possíveis fornecedores, entre outros aspectos.

## II – A PESQUISA COMO FASE DO PROCEDIMENTO

O procedimento do Pregão Eletrônico, que tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos aprovados no projeto, é dividido em 2 (duas) fases:



A **fase interna** deve contemplar:

- a) a identificação da demanda (no caso, dos materiais e/ou equipamentos esportivos já previstos no projeto aprovado e respectivas especificações técnicas);
- b) a **estimativa de despesa (mediante Pesquisa de Mercado de cada item)**;
- c) a **verificação da disponibilidade orçamentária**;
- d) a elaboração das minutas do edital e do termo de referência, indicando a origem dos recursos orçamentários;
- e) designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- f) outras providências previstas no RMEE e em seus anexos.

Conforme se pode verificar, o Clube só poderá adquirir os itens pactuados mediante **pesquisa prévia e capaz de refletir os seus valores reais antes da realização do procedimento do Pregão Eletrônico.**

É importante chamar a atenção, pois a eventual negligência do Clube na estimativa de custos durante a fase do planejamento pode configurar problemas que geram embaraços na fase externa, seja no que se refere à qualidade do produto ou quanto à seleção de propostas não vantajosas (com preços acima dos praticados no mercado), esta verificada posteriormente à contratação, o que pode ensejar, por consequência, a devolução de recursos correspondentes no curso da execução ou em sede de prestação de contas.

Considerando que se busca encontrar com a **pesquisa de mercado** o parâmetro real de custo dos itens a serem adquiridos - o preço justo que permita garantir a escolha mais vantajosa -; bem como verificar a suficiência de recursos para contratação, o Clube deve constituir a **pesquisa de mercado** com o **mínimo de 3 (três) orçamentos válidos para cada item que pretende adquirir.**

O orçamento será considerado **válido** quando:

- atender aos requisitos formais previstos no item 6, do Anexo I do RMEE.

**Recomenda-se ao Clube que, proativamente, amplie o quantitativo de 3 (três) orçamentos para dar mais sustentabilidade, considerando inclusive a possibilidade de alguns orçamentos não serem aceitos, no caso do não atendimento de requisitos.**

O Clube também deve avaliar de forma crítica<sup>2</sup> o conjunto de preços coletados para cada item, principalmente quando houver grande variação, a fim de identificar aqueles considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.

**Pesquisa de preços** que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais.

Acórdão 403/2013 - Primeira Câmara, Relator: Walton Alencar Rodrigues ([clique aqui](#)).

A falta ou realização da pesquisa de preços prévia junto a poucas empresas, com manifesta diferença nos valores dos orçamentos apresentados, não se mostra suficiente para justificar o valor do orçamento estimativo da contratação, pois impede a Administração contratante de aferir a vantajosidade real da contratação e os potenciais interessados de cotarem adequadamente suas propostas [...].

Acórdão 1604/2017 – Plenário, Relator: Vital do Rêgo ([clique aqui](#)).

<sup>2</sup> RMEE, Item 5.8 do Anexo I ([clique aqui](#)).

De igual forma, a doutrina<sup>3</sup> traz a premissa de que o valor estimado deve refletir o valor de mercado, e, havendo diferenças extremamente elevadas, é imprescindível entender o ocorrido e não festejar uma falsa economicidade quando alcançado valor excessivamente baixo, pois, levando-se em conta que naturalmente empresas não assumem prejuízos, tal situação pode refletir uma **pesquisa de mercado** mal elaborada e conseqüente escolha de valor referencial incompatível com o valor mercadológico.

A partir dessas orientações, o Clube passa a ter a certeza da importância da realização de uma **pesquisa de mercado sólida**, uma vez que essa terá a finalidade de basilar o julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores; bem como passa a ter ciência da sua responsabilidade por uma **pesquisa de mercado frágil** que, ao gerar valores referenciais equivocados, pode levar à falsa percepção de economia ou, até mesmo, em contrário, a um superfaturamento, prejudicando sua finalidade e impactando a real economicidade objetivada com o certame.

### “ Vejamos o seguinte enunciado do TCU:

A Administração deve realizar prévia pesquisa de preços em todos os processos de contratação, **com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas com base em planejamento eficiente realizado pela área técnica**, utilizando, para isso, propostas de fornecedores e outras fontes de pesquisa que reflitam os preços no mercado, **sob pena de responsabilização solidária dos gestores.**

Acórdão nº 3033/2009 – Plenário, Relator: Benjamin Zymler ([clique aqui](#)).

VEJA TAMBÉM!

Acórdão  
531/2007 – Plenário  
Relator: Ubiratan Aguiar.

[CLIQUE AQUI](#)

Uma vez compreendida a importância de uma **pesquisa de mercado** bem estruturada, importa alertar que a mesma deve ser específica para o Pregão Eletrônico que se pretende realizar, já que respaldará a adjudicação e a homologação das propostas, e a respectiva contratação dos fornecedores.

A partir de agora, o próximo passo que cabe ao Clube é se dedicar à **materialização** dessa pesquisa, utilizando-se dos **parâmetros** de orçamentação aceitáveis, conforme o Anexo I do RMEE do CBC.

<sup>3</sup>LIMA, Alberto de Barros. Termo de Referência e Projeto Básico nas Aquisições Públicas: o guia completo para realizar a melhor aquisição. Recife: Ed. UFPE, 2019. p. 91.

### III – MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO

É no Anexo I do RMEE do CBC que o Clube encontrará todos os dispositivos que preceituam sobre a realização da **pesquisa de mercado**, visando a contratação de materiais e/ou equipamentos esportivos custeados com recursos financeiros descentralizados pelo CBC, destinados à formação de atletas.

Restou estabelecido, especificamente no item 1 do Anexo I do RMEE, que esse procedimento deverá se materializar em documento<sup>4</sup> que contenha:

- a) identificação do agente responsável pela cotação;
- b) caracterização das fontes consultadas;
- c) série de preços coletados;
- d) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; e
- e) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Nesse sentido, caberá ao Clube consolidar a **pesquisa de mercado** para o certame a ser realizado, com o conjunto de orçamentos relativos a cada item previsto, de forma a instruir adequadamente o processo e dar sustentação ao julgamento das propostas.

#### ARQUIVAMENTO

O Clube deve constituir “processo específico”, **em meio físico ou digital**, com todos os atos formais praticados no curso da **pesquisa de mercado**, em ordem cronológica, assim como todas as etapas do procedimento de aquisição devem ser demonstradas.

**ATENÇÃO!** O “processo específico” mencionado deve ficar disponível no Clube, pelo período de 10 (dez) anos, conforme art. 13, IV, “h”, do RMEE, especialmente para ações de monitoramento do CBC ou de fiscalização dos órgãos de controle.



[...] ao realizar procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade pregão, deve observar as informações e os valores constantes do orçamento prévio, utilizando-os como parâmetros para avaliação das propostas apresentadas, fazendo constar dos respectivos processos a pesquisa de mercado utilizada para o cálculo do referido orçamento.

Acórdão nº 1489/2012 – Primeira Câmara, Relator: José Múcio Monteiro ([clique aqui](#))



<sup>4</sup> RMEE, Item 1 do Anexo I ([clique aqui](#)).

## IV – PARÂMETROS DE PESQUISA DE MERCADO

Estando o Clube ciente da necessidade de realizar uma ampla **pesquisa de mercado**, especialmente assegurando o atendimento do mínimo de 3 (três) orçamentos válidos para cada item que se pretende adquirir, poderá se valer, para tanto, dos **6 (seis) parâmetros** previstos no **Anexo I do RMEE** do CBC. São eles:

a) Banco de Preços do CBC

b) Pesquisa junto a empresas fornecedoras

c) Painel de Preços

d) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

e) Aquisições e contratações similares de entes públicos

f) Outros parâmetros definidos em Resoluções da Diretoria

Com efeito, a orçamentação de cada item a ser adquirido deverá ser promovida com a utilização de pelo menos um dos parâmetros elencados acima, **preferencialmente de forma combinada**, devendo ser demonstrada no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. Ou seja, o Clube poderá se utilizar de todos os meios elencados para a realização de ampla **pesquisa de mercado**.

### “ Vejam os entendimentos do TCU:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

Acórdão 2102/2019 - Plenário, Relator: Marcos Bemquerer ([clique aqui](#)).

”

Para melhor compreensão, a seguir serão detalhadas as peculiaridades de cada parâmetro de pesquisa previsto no Anexo I do RMEE do CBC. Vejamos:

### a) Banco de Preços do CBC

É importante destacar que o **Banco de Preços do CBC** ([acesse clicando aqui](#)) é o repositório oficial das compras de materiais e equipamentos esportivos realizadas pelos Clubes parceiros deste Comitê, que abriga atualmente os dados de todas as compras do Ciclo Olímpico Paris 2024, a grande maioria por meio de Pregão Eletrônico – modalidade obrigatória – e, excepcionalmente, por Inexigibilidade nos casos admitidos pela norma, e que foram aprovados em sede de Prestação de Contas.



Para utilização desse parâmetro, deve ser observada a correspondência do nome dos itens a serem consultados, bem como suas especificações técnicas e também complementares, se houver, de modo a evitar a ocorrência de comparação equivocada entre materiais e/ou equipamentos distintos.



A comparação entre itens diferentes pode ocasionar distorções nos resultados e, conseqüentemente, nos valores.

Para fins de utilização desse parâmetro, deve(m) ser selecionado(s) orçamento(s) apenas dentre **os 3 (três) menores valores de compras realizadas** no **período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**.

Caso se pretenda utilizar compra no período superior a 1 (um) ano, esse parâmetro deverá obrigatoriamente ser combinado com outros previstos no item 5 do Anexo I do RMEE.

Para melhor visualização dos requisitos supracitados, que devem ser observados pelo Clube quando da realização da pesquisa junto ao **Banco de Preços do CBC**, apresenta-se a seguir modelo ilustrativo:

**Clique aqui e confira o tutorial em vídeo sobre esse parâmetro!**



Modalidade Aquisição	Esporte	Item	Unidade Medida	Especificação Técnica	Especificação Complementar	Quantidade	Valor Unitário	Fornecedor	Data de Aquisição	
Pregão Eletrônico	Tênis de Mesa	bolas de competição de tênis de mesa	UN	bola oficial de tênis de mesa branca três estrelas de 40mm D40+ aprovada pela Federação Internaciona...	-	72	RS 9,08	R. M DORNELLES INFORMATICA	03/05/2024	✓
Pregão Eletrônico	Tênis de Mesa	bolas de competição de tênis de mesa	UN	bola oficial de tênis de mesa branca três estrelas de 40mm D40+ aprovada pela Federação Internaciona...	-	144	RS 9,30	TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	20/02/2024	✓
Pregão Eletrônico	Tênis de Mesa	bolas de treinamento	UN	bola oficial branca de 40mm D40+ aprovada pela Federação Internacional de Tênis de Mesa - ITTF - F...	Utilizada para o desenvolvimento dos atletas durante os treinos só com o robô são disparadas +-100 b...	700	RS 10,60	AMERICATT LTDA	06/06/2022	✗

## b) Pesquisa junto a empresas fornecedoras

Ao utilizar esse parâmetro, o Clube deve enviar para as empresas fornecedoras uma solicitação formal e padronizada para apresentação dos orçamentos, **conforme estabelece os itens 6 e 6.1 do Anexo I do RMEE do CBC.**

### **RMEE, Item 6 do Anexo I**



Serão considerados **válidos** os orçamentos fornecidos em papel timbrado enviado por e-mail ou correspondência oficial da empresa, e que contenham as informações listadas ao lado:



a caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefones e CNPJ;



a especificação detalhada do bem ou serviço orçado, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitário e total, praticados para cada item;



o nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;



a data e o local do orçamento.

## Destaca-se que:

- o detalhamento das especificações técnicas dos itens nos orçamentos deve coincidir com a descrição constante da Lista aprovada, a ser prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico;
- os orçamentos obtidos junto a empresas fornecedoras devem ter o **intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência à data da pesquisa de preços.**

Para melhor visualização dos requisitos supracitados, apresenta-se a seguir modelo ilustrativo:

**Clique aqui e confira o tutorial em vídeo sobre este parâmetro!** 

  
**EMPRESA**

**ORÇAMENTO**

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
Endereço:		CEP:	

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL: Especificação Técnica do item conforme pactuado, trazendo informações como modelo, marca (quando houver), embalagem, medidas, aplicação do material etc.	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$</b>		

Responsável: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data, local.

**RMEE, Anexo I, item 7.**  
“Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado [...]”

**RMEE, Anexo I, item 7,**  
**a)** “a caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefones e CNPJ;”

**RMEE, Anexo I, item 7,**  
**b)** “a especificação detalhada do bem ou serviço orçado, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitário e total, praticados para cada item;”

**RMEE, Anexo I, item 7,**  
**c)** “o nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;”

**RMEE, Anexo I, item 7,**  
**d)** “a data e o local do orçamento.”

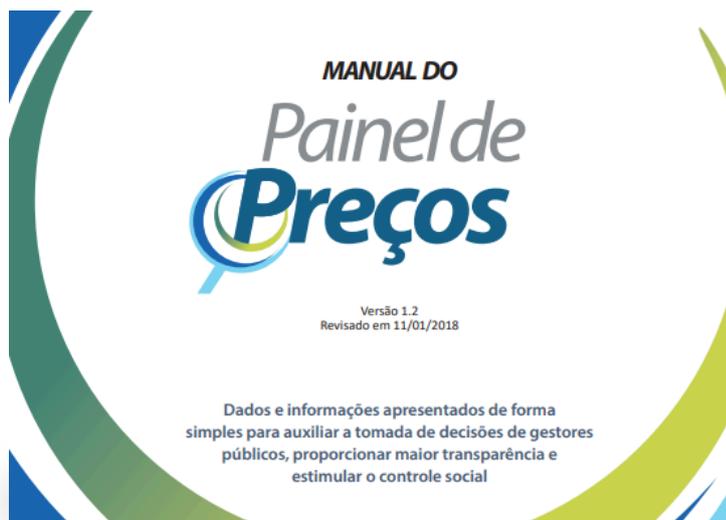
**CLIQUE PARA BAIXAR:**

- [sugestão de modelo a ser enviado às empresas:](#) 
- [check-list para conferência do atendimento dos requisitos nos orçamentos obtidos.](#) 

### c) Painel de Preços

Vale esclarecer que o **Painel de Preços** ([clique aqui](#)) é o sistema que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

Assim como auxilia os gestores públicos na tomada de decisões nas execuções de processos de compra, bem como dá transparência em relação aos preços praticados pela própria administração pública e estimula o controle social, o **Painel de Preços** também serve como mais um parâmetro para que os Clubes estimem os custos dos materiais e/ou equipamentos esportivos no âmbito do Eixo MEE, inclusive considerando a natureza dos recursos lotéricos, cuja execução também deve observar os princípios da administração pública.



Para melhor entendimento sobre o Painel de Preços, o Clube pode consultar o manual específico.

**[Clique aqui e confira!](#)**



De igual forma, em relação ao Banco de Preços do CBC, cabe chamar a atenção para que o Clube observe se as especificações do item correspondem com as pactuadas, de modo a evitar a sua invalidação.

Veja, na página seguinte, foto ilustrativa de pesquisa de item esportivo no referido Painel de Preços.

[paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materials](https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materials)

BRASIL

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Acesso à informação

Participe

Simplifique!

Legislação

Canais

ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE

Você está em análise de

**MATERIAIS**  
Atualizado em 15/03/2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Painel de Preços**

Descrição: BOLA VOLEIBOL  
 Descrição Complementar: BOLA VOLEIBOL

Descrição (1/108521)  
 BOLA VOLEIBOL MATERIAL-PVC PESO CHEIA:250 A 260 G. CIRCUNFERÊNCIA:64 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PINTURA TÍPICA DE BOLA DE VÔLEI, SIMULANDO GOMOS. APLICAÇÃO:VOLEI DE QUADRA, COR:MULTICOLOR

MÉDIA  
**R\$ 92,7**

MENOR PREÇO  
**R\$ 26,90**

MEDIANA  
**R\$ 49,25**

X LIMPAR

ANO DA COMPRA: 2021

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 10

ORDENAR: Valor unitário

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CAT/MAT	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
X	00029/2021	00012	Pregão	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	156	R\$ 26,90	KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	ESTADO DO PARANA	987471 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	06/05/2021
X	00004/2021	00127	Pregão	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	30	R\$ 35,00	MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	985787 - PREF.MUN.DE PINHAL GRANDE	23/04/2021
X	00026/2021	00023	Pregão	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	20	R\$ 35,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI	ESTADO DO PARANA	989979 - PREF.MUN.DE BOM SUCESSO DO SUL	24/06/2021
X	00022/2021	00029	Pregão	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	1	R\$ 40,00	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985659 - PREF.MUN.DE IUNA	02/07/2021
X	00017/2021	00003	Pregão	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	10	R\$ 47,00	KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	26/07/2021
X	00057/2021	00012	Pregão	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	15	R\$ 51,50	N. T. LUIZE EIRELI	ESTADO DO PARANA	987667 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR	07/04/2021
X	00063/2021	00006	Pregão	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	15	R\$ 99,90	ESPORTIVA RV - EIRELI	ESTADO DO PARANA	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR	05/07/2021
X	00033/2021	00003	Dispensa de Licitação	476038	BOLA VOLEIBOL	UNIDADE	6	R\$ 180,00	ROSSAURA FATIMA DE AQUINO	COMANDO DO EXERCITO	160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	28/07/2021
X	00005/2021	00027	Pregão	476038	BOLA	UNIDADE	5	R\$ 199,00	F. G. M. MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI	ESTADO DO CEARA	927702 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	29/04/2021

## d) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

Para dar maior clareza sobre esse parâmetro de pesquisa, e possibilitar a utilização pelo Clube, foram extraídos os seguintes conceitos do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ<sup>5</sup>:



### ➤ Mídia especializada:

A mídia especializada não está vinculada necessariamente a um portal de internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, etc. com notório e amplo reconhecimento no âmbito de atuação.

### ➤ Site especializado:

Para um site ser considerado especializado, esse deverá estar vinculado a um portal na internet, com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação.

### ➤ Site de domínio amplo:

O site de domínio amplo deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida.

Importante que o Clube fique atento aos requisitos de validade do orçamento, uma vez que no RMEE foi determinado que tais pesquisas devem compreender o intervalo de **até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preços**, e conter:

- a) data e hora de acesso;
- b) endereço eletrônico do site consultado.

<sup>5</sup> STJ. Manual de Orientação. Pesquisa de Preços. Brasília: Secretaria de Auditoria Interna, 2021, p. 19. ([clique aqui](#)).

Para melhor visualização do Clube quanto ao atendimento dos requisitos por esse parâmetro, apresenta-se a seguir foto ilustrativa de uma pesquisa realizada:

**Clique aqui e confira o tutorial em vídeo sobre esse parâmetro!**



The screenshot shows a web browser displaying the product page for a Yonex badminton racket. The URL in the address bar is <https://www.prospin.com.br/peteca-yonex-aerosensa-30-pena-e-cortiço-pote-com-12-unidades-branca>. The page features the Pro Spin logo, a search bar, and a navigation menu. The product is titled "YONEX Peteca Yonex Aerosensa 30 Pena e Cortiço Pote com 12 Unidades Branca". The price is listed as R\$ 404,99, with a crossed-out original price of R\$ 669,90. A "Comprar" button is visible. In the bottom right corner of the browser window, a red box highlights the date and time: 17:56 on 23/04/2025.

Utilizando-se esse exemplo de orçamento, há que se chamar atenção que, embora atenda aos requisitos de validade, não é recomendável que se levem a efeito preços promocionais da internet, posto que podem não refletir a realidade de mercado, e, uma vez considerados para fins de estimativa, podem vir a comprometer o julgamento das propostas durante o certame.

Portanto, o valor que deve ser considerado é o que está destacado em verde, não o amarelo. Percebe-se que o valor em amarelo corresponde a um valor promocional, que pode não traduzir a realidade mercadológica.



De outra parte, o RMEE do CBC é claro ao definir que “não serão admitidas estimativas de preços obtidas em **sítios de leilão** ou de **intermediação de vendas**, dentre os quais podemos citar como exemplo a Americanas, o Mercado Livre e a OLX, salvo se homologados e/ou validados pela Administração Pública Federal”<sup>6</sup>.

### e) Aquisições e contratações similares de entes públicos

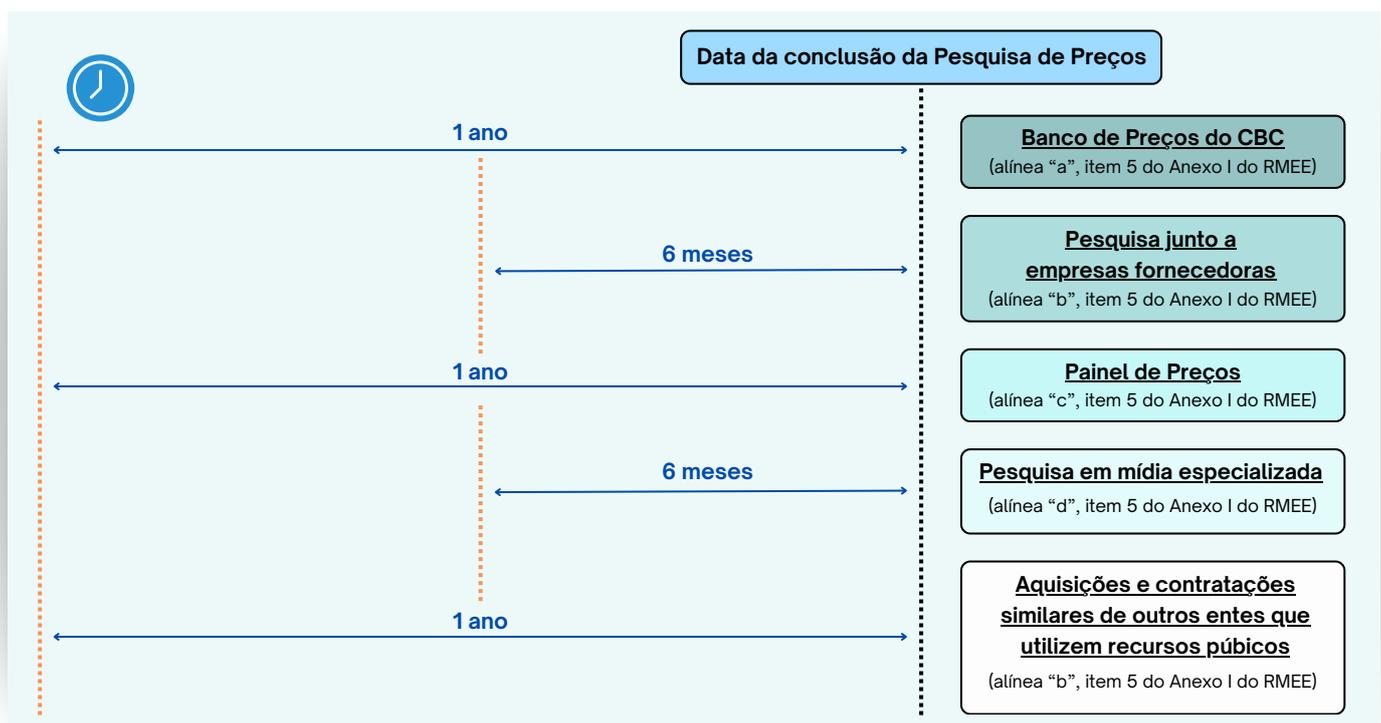
Esse parâmetro pode ser utilizado por meio do acesso a outros sítios governamentais (que não o Painel de Preços), bem como da apresentação de documentos de contratações similares, realizadas por outros entes que utilizem recurso de origem pública, desde que firmadas **no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**.

Para fins de comprovação da utilização desse parâmetro, deverá haver a apresentação de:

- Fonte de consulta;
- Nota Fiscal ou contrato.

#### 4.1. Tabela de Prazos dos Parâmetros

Cada parâmetro acima citado apresenta um escopo temporal diferente a ser considerado para a coleta de dados. Para melhor ilustração, apresenta-se a figura a seguir:



<sup>6</sup> RMEE, Item 10 do Anexo I ([clique aqui](#)).

## V – METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Com vistas à obtenção do preço de referência de cada item, que deve parametrizar a contratação, orienta-se que o Clube preferencialmente opte pelo **menor** dos valores obtidos na **pesquisa de mercado**, ou alternativamente opte entre a **média** e a **mediana**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.<sup>7</sup>

Quanto ao **menor valor**, o próprio nome já indica que corresponde ao menor valor obtido entre dois ou mais orçamentos, sugerindo-se a priorização da utilização desse método visando a aplicação do princípio da economicidade.



Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.

Acórdão nº 1108/2007 – Plenário, Relator: Raimundo Carreiro ([clique aqui](#)).



Apresenta-se a seguir as definições<sup>8</sup> das metodologias **média** e **mediana**, as quais, conforme já dito, podem ser utilizadas para obtenção de preço de referência:

### a) Média

Obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

### b) Mediana

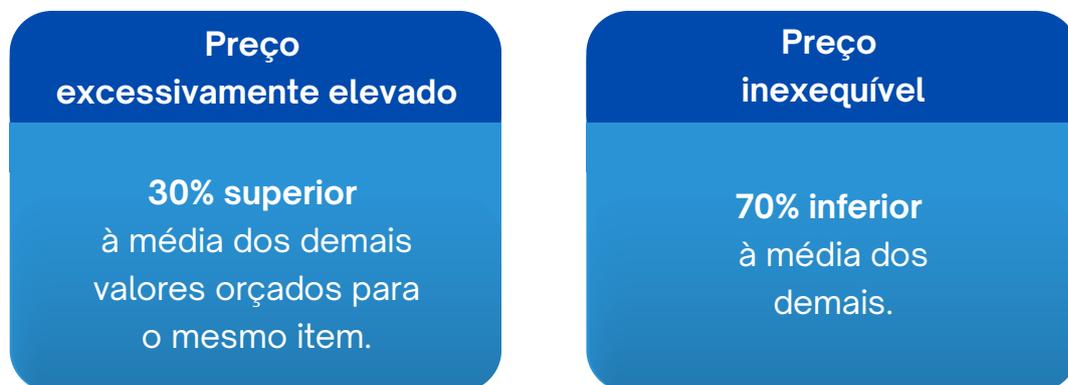
Depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar; ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

De modo efetivo, a boa prática orienta que inicialmente sejam desconsiderados os valores excessivamente elevados, e em seguida os inexequíveis.

<sup>7</sup> RMEE, Item 5.5 do Anexo I ([clique aqui](#)).

<sup>8</sup> Portaria 449, de 18 de maio de 2021, Anexo I ([clique aqui](#)).

São considerados **excessivamente elevados**, para fins de obtenção dos preços de referência, os valores 30% superiores à média dos demais valores orçados para o mesmo item. Após descartados os valores excessivamente elevados, são considerados manifestamente **inexequíveis** os valores 70% inferiores à média dos demais.



Depois de promovida a mencionada análise crítica da **pesquisa de mercado**, e eliminados os valores que não refletem os preços praticados no mercado, o Clube deverá aportar os orçamentos na Plataforma Comitê Digital.



Vale registrar que somente após recepcionada a totalidade dos orçamentos dos Clubes é que o CBC irá analisar os valores de todos os itens e proceder a aprovação da pesquisa, de forma a manter maior paridade possível nos valores de referência que parametrizarão as aquisições de todos os Clubes.

Na sequência, será liberada para o Clube, como último passo a ser cumprido, a escolha da metodologia para obtenção dos preços de referência, que, repita-se, pode ser: **menor preço**; **média**; e **mediana**.

Caso o Clube não obtenha o mínimo de 3 (três) orçamentos, o que só será admitido em situações excepcionais, mediante as justificativas cabíveis aportadas na Plataforma do CBC, e caso existam pelo menos 2 (dois) orçamentos para o mesmo item, a escolha do preço de referência será obrigatoriamente com base no **menor valor**.

Já a utilização da **média** é possível quando houver pequena variação no conjunto de valores válidos para o item (pesquisa de forma homogênea), enquanto que a utilização da **mediana** é possível quando houver grande variação no conjunto de valores válidos (pesquisa de forma heterogênea).

Desta forma, a aplicação da **média** e/ou **mediana** pode se dar somente diante do conjunto dos orçamentos válidos<sup>9</sup>, ou seja, após descartados os valores inexecutáveis e/ou excessivamente elevados.

No particular, a partir do cálculo da média, do desvio padrão e da estratificação do coeficiente de variação que serve de indicador, os valores inexecutáveis ou excessivamente elevados serão sinalizados automaticamente, no módulo específico da **Pesquisa de Mercado**, na Plataforma Comitê Digital, e, na sequência, será indicada a possibilidade de utilização dessas metodologias conforme cada caso.

Uma vez finalizado o aporte dos orçamentos de todos os itens que serão adquiridos no Pregão Eletrônico, inclusive com a indicação pelo Clube da(s) metodologia(s) a ser(em) aplicada(s) e devida análise deste Comitê, o Clube deverá exportar, da aba “Valores Referenciais”, a composição de preços estimados para a finalidade de elaboração do Termo de Referência, a qual deve integrar o processo de aquisição.

## VI – PESQUISA DE ITEM COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO (REGRAS ESPECÍFICAS)

O procedimento de contratação será inexigível somente quando houver inviabilidade de competição, em observância ao disposto nos **itens 22 a 26 do Anexo II do RMEE**.

Ainda na fase da **pesquisa de mercado**, o Clube deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

### **RMEE, Item 25 do Anexo II**

Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com o praticado pelo mercado, **especificamente no item 25**, restou estabelecido que os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior a data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

<sup>9</sup>Item 5.5 do Anexo I do RMEE do CBC ([clique aqui](#)).

No caso de utilização do meio previsto no inciso I, do item 25, orienta-se que o Clube apresente **3 (três) documentos comprobatórios de vendas anteriores**, excepcionalizando-se apenas situações de comprovada ausência de comercialização no mercado nacional.

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente no Brasil, a justificativa de preço pode ser realizada com objetos de mesma natureza, ou vendas em outros países, desde que seja feita a conversão da moeda estrangeira para a nacional, e verificada a respectiva compatibilidade.



## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, espera-se que os Clubes parceiros do CBC promovam suas **pesquisas de mercado** de maneira consistente e capazes de ensejar contratações vantajosas, sempre assegurando o menor preço e a qualidade dos itens que serão objeto dos processos de aquisição.



Cabe salientar que os parâmetros de pesquisa detalhados nesse Manual deverão ser combinados, sempre que possível, de modo a ampliar os referenciais de valores e estimar preços mais próximos da realidade praticada no mercado.

Por fim, considerando que os dados e documentos relativos à execução dos projetos podem ser solicitados pelo CBC e/ou órgãos de controle pelo período de 10 (dez) anos<sup>9</sup>, cumpre reiterar a necessidade de promover a cabível instrução do processo de cada aquisição, na forma citada no item III do presente, inclusive com todos os levantamentos e documentação comprobatória que constituíram a **pesquisa de mercado**, relevando-se:

- as solicitações de orçamentos e respectivas respostas (inclusive aquelas que não obtiveram êxito e que não foram consideradas para composição do preço de referência);
- os orçamentos em si, estes obtidos pelos parâmetros de pesquisa admitidos;
- descrição da metodologia utilizada, contemplando justificativas cabíveis quando obtido número menor de 3 (três) preços; exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados; e/ou outras situações excepcionais ocorridas no seu curso;
- análise crítica sobre os preços obtidos;
- planilha comparativa de preços, com indicação do preço de referência.

<sup>9</sup> RMEE, Art. 13, IV, “h” ([clique aqui](#)).



## NORMAS E PUBLICAÇÕES CONSULTADAS

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Gestão e Inovação. Diretoria de Normas e Sistemas de Logísticas. *Caderno de Logística - Pesquisa de Preços - Versão 1.0*. Brasília: DELOG/SEGES/MGI, 2024. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Secretaria Executiva. Portaria n. 449, de 18 de maio de 2021. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Manual de Orientação - Pesquisa de Preços. Brasília: Secretaria de Auditoria Interna, 2017. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 531/2007 - Plenário. Relator: Ubiratan Aguiar. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1108/2007 - Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2479/2009 - Plenário. Relator: Marcos Bemquerer. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 3033/2009 - Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Disponível em: [clique aqui](#)



BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1489/2012 - Primeira Câmara. Relator: José Mucio Monteiro. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 403/2013 - Primeira Câmara. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1604/2017 – Plenário, Relator: Vital do Rego. Disponível em: [clique aqui](#)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2102/2019 - Plenário, Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Disponível em: [clique aqui](#)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC. Plano Estratégico - Ciclo Olímpico 2025/2028. Disponível em: [clique aqui](#)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC. Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE. Instrução Normativa n. 05-B, de 15 de dezembro 2023. Disponível em: [clique aqui](#)

LIMA, Alberto de Barros. Termo de Referência e Projeto Básico nas Aquisições Públicas: o guia completo para realizar a melhor aquisição. Recife: Ed. UFPE, 2019.

SANTANA, Jair E. Pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2006.